

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG**, C.N.P.J. nº 17.430.851/0001-77 e, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO**, C.N.P.J. nº 17.409.988/0001-40, representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA – PISO SALARIAL: A partir de **1º de Julho de 2024**, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram nas empresas Representantes e Revendedoras de Lubrificantes em Geral no Estado de Minas Gerais, será de: **TROCADOR JUNIOR/PISO = R\$1.480,00 (Um mil e quatrocentos e oitenta reais); ADMINISTRATIVO/PISO = R\$1.490,00 (Um mil e quatrocentos e noventa reais) e; TROCADOR/PISO = R\$1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Julho de 2023 em diante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O “Piso Salarial” estipulado para o **TROCADOR JUNIOR** tem duração máxima de 90 (noventa) dias, contados de sua contratação, e os demais empregados terão um reajuste de 6% (seis por cento), a partir de 1º de Julho de 2024. **A diferença salarial relativa aos meses de Julho/2024 e Agosto/2024 serão quitadas na folha de pagamento salarial relativa ao mês de Novembro de 2024.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com o intuito de se evitar a indesejável situação do “Piso Salarial” vir a se tornar equivalente ao futuro “salário mínimo nacional”, o que resultaria em dificuldades de seleção e recrutamento de novos empregados, a exemplo do que já ocorreu com algumas convenções coletivas anteriores, fica estabelecido que, caso o valor do “salário mínimo nacional”, a vigorar em 1º de Janeiro de 2025, venha a superar o “piso salarial” do “**TROCADOR JÚNIOR**”, os “Piso Salariais” previstos na cláusula primeira serão majorados, alcançando os seguintes valores: **TROCADOR JUNIOR/PISO = o valor do “salário mínimo nacional” acrescido de R\$40,00 (Quarenta reais); ADMINISTRATIVO/PISO = o valor do “salário mínimo nacional” acrescido de R\$50,00 (Cinquenta reais) e; TROCADOR/PISO = o valor do “salário mínimo nacional” acrescido de R\$89,00 (Oitenta e nove reais).**

SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: Além do reajuste estabelecido na cláusula primeira supra, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores na ativa, que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de Julho/2023 a 30 de Junho/2024, um abono de **Participação nos Lucros e Resultados** das empresas, no importe numerário de **R\$297,00 (Duzentos e noventa e sete reais)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$100,00 (Cem reais) e as duas últimas de R\$98,50 (Noventa e oito reais e cinquenta centavos) cada, vindas sucessivamente nos dias 07/10/2024, 07/11/2024 e 06/12/2024. Em caso de extinção do contrato de trabalho, eventual valor remanescente será pago integralmente na data da rescisão, podendo ser compensados quaisquer eventuais parcelas de antecipações, adiantamentos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por “todos os trabalhadores na ativa”, expressão utilizada no “caput” acima, as partes esclarecem tratar-se de todos os trabalhadores que mantêm, na presente data, vínculo empregatício com a empresa, prevalecendo o texto estabelecido no artigo 611-A, inciso XV da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente abono de **Participação nos Lucros e Resultados**, está amparado na **Lei nº 10.101/2000**, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo. As empresas que já possuem ou que venham a criar o seu programa de Participação nos Resultados, ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, todavia, o valor da Participação nos Resultados não poderá ser inferior a **R\$297,00 (Duzentos e noventa e sete reais)**, conforme anteriormente estipulado na presente cláusula.

TERCEIRA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria fornecerão para todos os seus empregados a partir de 1º de Agosto de 2024, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 20Kg (vinte quilos) de alimentos, e num valor mínimo de **R\$181,00 (Cento e oitenta e um reais)** na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

05 Kg. Arroz Tipo 1;
04 Kg. Feijão Carioca;
05 Kg. Açúcar Cristal;
01 Kg. Sal Refinado;
02 Kg. Macarrão Espaguete;
01 Kg. Farinha de Trigo;
500 Gr. Tempero Alho e Sal;
500 Gr. Café Torrado e Moído;
500 Gr. Fubá Mimoso;
01 Lata de Óleo de Soja (900ml) e;
01 Unidade Recipiente para 20Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, as empresas que integram a categoria poderão fornecer, sempre no 15º dia do mês, um “vale alimentação” no valor facial de **R\$181,00 (Cento e oitenta e um reais)**, equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “caput” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

QUARTA – AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: As empresas pagarão aos empregados que comprovarem ter filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal correspondente a R\$120,00 (Cento e vinte reais), por filho.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de **R\$93,00 (Noventa e três reais)** por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de Setembro de 2024 e será repassado até o dia 10 de Outubro de 2024 ao SITRAMICO-MG, mediante crédito em sua conta corrente nº 505.118-1, da Caixa Econômica Federal, agência 0081, operação 003 ou mediante boleto bancário que poderá ser solicitado ao Sindicato para este fim, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, que deverá ser realizada presencialmente para os empregados domiciliados nas cidades que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, e, através de carta de próprio punho, com “Aviso de Recebimento”, para os empregados domiciliados nas demais cidades de Minas Gerais.

SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: As empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial mensal, 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de insalubridade, quando devido, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, que deverá ser realizada presencialmente para os empregados domiciliados nas cidades que compõem a Região

Metropolitana de Belo Horizonte, e, através de carta de próprio punho, com “Aviso de Recebimento”, para os empregados domiciliados nas demais cidades de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL: A Contribuição Sindical da Categoria Profissional correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos meses de Março/2024 e Março/2025, recolhida no mês de Abril dos anos de 2024 e 2025 em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO/MG, Código Sindical 005.017.07237-0, será processada observando a legislação vigente, ressalvada a oposição individual do empregado. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) poderá ser obtiva no site da Caixa Econômica Federal ou no site da categoria profissional www.sitramicomg.org.br.

OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ECONÔMICA: É devida a Contribuição Sindical pelas empresas sindicalizadas e por aquela que assim optar, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – MINASPETRO, com sede a Rua Amoroso Costa, nº 144, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 30.350-570, Telefax (31) 2108-6500 e 0800-005-6500, “e-mail”: minaspetro@minaspetro.com.br ou www.minaspetro.com.br, podendo ser recolhida no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, inciso III e, seguintes da C.L.T..

NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associada ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão, por cada estabelecimento, individualmente, inclusive filiais, a título de contribuição negocial, até o dia 30 de Setembro de 2024, a quantia de R\$500,00 (Quinhentos reais). Para as empresas associadas à entidade sindical patronal será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) para os pagamentos realizados até o dia 30 de Setembro de 2024, ficando o valor a pagar de R\$100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data de vencimento acima fixada acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre a valor da contribuição devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal até 15 (quinze) dias após a data de assinatura da presente Convenção.

DÉCIMA - VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho continua vigorando em todos os seus termos, ressalvadas as alterações ora impostas pelo presente “Primeiro Adendo”, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2024, e término em 30 de Junho de 2025. Mantida a Data-Base para 1º de Julho.

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2024.

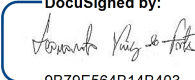
DocuSigned by:



4C72B5D3704E4F6...

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO
Rafael Milagres Macedo Pereira – Presidente (C.P.F.: 099.259.986-54)**

DocuSigned by:



9B79F564F14B403...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO
Leonardo Luiz de Freitas – Presidente (C.P.F.: 402.710.806-04)**

Rubrica



DS

